CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** E A EMPRESA **ALEX SOUSA GONÇALVES VIANA - EPP**, NA FORMA BAIXO.

Aos nove dias do mês de setembro de 2020, pelo presente instrumento contratual, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA, CNPJ nº 02.320.728/0001-26, situada na Av. Severiano Teodoro de Sousa, s/n – Bairro Currais, na cidade de São João da Canabrava, Estado do Piauí, neste ato representado pela Secretária Municipal, a Sra. **MAYKIANE DE ABREU LUZ**, residente e domiciliado nesta cidade São João da Canabrava, portadora do CPF nº 018.041.103-96, fone (89) 3429-1152, e-mail saudecanabrava@hotmail.com, e do outro lado a empresa **Alex Gonçalves Sousa Viana - EPP**, inscrita no CNPJ (MF) Nº 08.699.149/0001-12 – IE Nº 19.461.915-0**,** estabelecida à Rua Padre Cícero Santos, s/nº – Bairro Centro – CEP: 64.600-100 - Picos – PI, e-mail alexvianaap@hotmail.com / fone (89) 3422-3840, neste representado pelo seu sócio administrador o Senhor **ALEX GONÇALVES SOUSA VIANA,** inscrito no CPF nº 003.137.093-43 e portador do RG nº 2.310.787 SSP/PI, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, tendo ajustado e acordado o presente Termo de Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas, com base no processo de **Dispensa de Licitação nº 023/2020, Processo Administrativo Nº 039/2020**, fundamentado na Lei nº 13.979/2020 e 8.666/93, com alterações da Lei nº 8.883/94.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. O objeto do presente contrato é Contratação de empresa para AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS, PARA ATENDIMENTO ÀS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DO CORONAVÍRUS-COVID-19, NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA-PI, CONFORME ART. 4º DA LEI Nº 13.979, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. A contratada compromete-se a fornecer seus produtos nos quantitativos e preços ofertados na referida proposta de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. A contratante compromete-se a pagar a contratada o valor de **R$ 19.430,00 dezenove mil quatrocentos e trinta reais**, forma parcelada, pelos produtos referidos na CLÁUSULA SEGUNDA, no qual será creditado na conta corrente indicada pela contratada.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1. A vigência deste contrato terá o período até o fim da pandemia, com vigência final até 31/12/2020, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1. O presente contrato não gera vinculo empregatício e nenhum direito financeiro além do constante da CLÁUSULA TERCEIRA.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1. No caso de uma das partes desejar rescindir o presente contrato, deverá notificar a outra parte no prazo de 30(trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. Fica eleito o fórum da comarca de Picos-PI, para dirimir dúvidas que por ventura venham à surgir sobre o presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com tudo quanto foi lavrado no presente instrumento particular, assinaram-os na presença das testemunhas abaixo em 03 (três)vias.

São João da Canabrava-PI, 09 de setembro de 2020.

MAYKIANE DE ABREU LUZ
Secretária Municipal de Saúde

Alex Gonçalves Sousa Viana – EPP
ALEX GONÇALVES SOUSA VIANA
Sócio Administrador

Testemunhas:

NOME: _____ CPF: _____

NOME: _____ CPF: _____